



Mensagem nº 14-GP/2026

Em, 09 de fevereiro de 2026.

Ao

Exmo. Senhor

ADALTO FERREIRA DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré IPRENOM, e dá outras providências"**.

A presente propositura tem por escopo fundamental promover a adequação da legislação previdenciária municipal às normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especificamente em observância à **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, do Ministério do Trabalho e Previdência, que consolidou as regras aplicáveis aos RPPS em âmbito nacional.

O ponto central desta alteração legislativa reside na atualização do **Art. 59** da lei municipal, que disciplina o limite das despesas administrativas do IPRENOM (Taxa de Administração). A gestão de um Regime Próprio de Previdência Social tornou-se, nos últimos anos, uma atividade de alta complexidade, exigindo não apenas rigor fiscal, mas uma estrutura administrativa profissionalizada, tecnológica e capaz de atender às crescentes demandas regulatórias federais.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022**, em seu Art. 84, estabelece os parâmetros para a Taxa de Administração, permitindo que os RPPS classificados como de **Médio Porte**, categoria na qual se enquadra o Município de Nova Mamoré segundo o Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), fixem o limite de suas despesas administrativas em **3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)** sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores.

A adoção deste percentual de 3,60%, conforme proposto no Projeto de Lei, é medida imperativa para garantir o funcionamento autônomo e eficiente do IPRENOM. Os recursos advindos desta taxa destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor, conforme determina o inciso III do Art. 84 da referida Portaria. Isso inclui, mas não se limita a:

1. **Manutenção e evolução tecnológica:** Aquisição de softwares de gestão previdenciária, equipamentos de informática seguros e adequação às exigências do e-Social e do CADPREV.

2. **Qualificação do Quadro Técnico:** A legislação federal, especificamente os Arts. 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467/2022, impõe a obrigatoriedade de **certificação profissional** para

dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e membros do comitê de investimentos. A taxa de administração deve suportar os custos com cursos preparatórios, exames de certificação e educação previdenciária continuada, essenciais para uma gestão qualificada e certificada.

3. Estrutura Física e Operacional: Despesas com a sede do Instituto, atendimento aos segurados, perícias médicas e demais custos operacionais.

É fundamental destacar que a Portaria MTP nº 1.467/2022 veda expressamente que recursos destinados ao pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões) sejam utilizados para despesas administrativas. Portanto, a correta fixação da Taxa de Administração em 3,60% é o mecanismo legal que protege o patrimônio dos servidores, garantindo que exista uma reserva específica para a gestão (Reserva Administrativa), segregada dos fundos previdenciários, conforme exige a norma federal.

O projeto também contempla a alteração do **Art. 57, inciso III**, fixando a contribuição previdenciária patronal em **14% (quatorze por cento)**. Esta medida atende ao princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e está em estrita consonância com o **Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/2022**.

A norma federal estabelece que, caso o RPPS possua déficit atuarial, a alíquota não pode ser inferior a 14%. Além disso, o ente federativo deve observar as avaliações atuariais anuais para a definição do plano de custeio. A fixação deste percentual em lei assegura a cobertura do Custo Normal dos benefícios, demonstrando a responsabilidade do Município de Nova Mamoré com a solvência do regime e a garantia dos pagamentos futuros aos seus servidores.

A aprovação desta matéria é condição *sine qua non* para a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município. O Art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022 elenca como critério para emissão do CRP a observância dos limites de contribuição e a organização baseada em normas gerais de atuária.

A inadequação da legislação municipal às normas federais expõe o Município a sanções administrativas, bloqueio de transferências voluntárias da União e impedimento para celebração de acordos, contratos e convênios.

Ademais, a nova redação proposta para o Art. 59 fortalece a governança do IPRENOM, permitindo que o Instituto busque a adesão e manutenção ao **Pró-Gestão RPPS** (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios). A Portaria federal inclusive incentiva tal prática, permitindo elevações adicionais da taxa de administração para custos vinculados a este programa, embora, neste momento, estejamos focando na adequação da alíquota base para suprir as necessidades imediatas e estruturantes da autarquia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a Previdência Municipal é um patrimônio do servidor público de Nova Mamoré. Zelar pela sua gestão técnica, independente e financiada adequadamente não é apenas uma obrigação legal, mas um dever moral desta Administração.

O limite de 3,60% para despesas administrativas não representa um aumento de gastos desmedido, mas sim o teto legal necessário para que o IPRENOM possa operar com a eficiência exigida pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência) e prestar um serviço de excelência aos seus segurados. A complexidade da gestão de ativos, a necessidade de compliance atuarial e a responsabilidade fiduciária dos gestores exigem recursos compatíveis com a magnitude da responsabilidade assumida.

Diante do exposto, e demonstrada a imperiosa necessidade de adequação à **Portaria MTP nº 1.467/2022**, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, dado o início do exercício financeiro e a necessidade de vigência para o ano orçamentário.

Certos de contar com o apoio e o espírito público dessa Casa de Leis na aprovação desta importante matéria, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 09/02/2026 às 15:14, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **305891** e o código verificador **6AFDDA51**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	09/02/2026 15:11	
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	09/02/2026 15:17	
3	JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	***.057.162-**	09/02/2026 15:21	
4	ADALTO FERREIRA DA SILVA	***.833.752-**	09/02/2026 15:36	
5	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	09/02/2026 15:46	

Referência: [Processo nº 1-2565/2024](#). Docto ID: 305891 v1



Projeto de Lei nº 14-GP/2026

Em 09 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a **Câmara Municipal de Nova Mamoré** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O inciso III do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

.....

III - A contribuição previdenciária patronal mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2025, será de **14% (quatorze por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. O Art. 59 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O limite das despesas administrativas do **IPRENOM** é fixado em **3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)** sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade





com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através de aportes financeiros e repassado ao IPRENOM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme guias específicas encaminhadas pelo IPRENOM.

§ 3º. Do percentual de **3,60%** (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, **0,60%** (centésimos por cento) será destinado para:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e





b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º. Os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do **IPRENOM**.

§ 5º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. O **IPRENOM** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 9º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 10. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao **IPRENOM**.

§ 11. A cada exercício os valores indicados no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O aporte de que trata o artigo anterior não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal,





por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

Art. 4º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241-GP/2024, de 06 de novembro de 2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	14	09/02/2026

ID: 305888	Processo	Documento
CRC: A160B5F4		
Processo: 1-2565/2024		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 09/02/2026 11:37:27	Finalização: 09/02/2026 11:41:02	

MD5: B583338408B8BDB4D72E52AA982E1F79
SHA256: F878238AE8D6E350A1EEBAECDEB2288CB5F475397B25EBC511B9DC3E965ECE78

Súmula/Objeto:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Nova Mamoré	RO	09/02/2026 11:37:27
--	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	09/02/2026 11:37:27
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	09/02/2026 15:14:32
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 305888 e o CRC A160B5F4.